



RECOMENDAÇÃO Nº. 11/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao juízo da execução penal da decretação de prisão preventiva de pessoa com execução penal em curso.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão institucional da Corregedoria-Geral da Justiça de prestar auxílio e orientação aos magistrados e servidores em atuação no primeiro grau de jurisdição, de modo a permitir o desenvolvimento dos bons serviços a cargo do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o amplo plexo de atribuições do órgão jurisdicional encarregado da execução penal no tocante à necessidade de constante avaliação de critérios objetivos e subjetivos para progressão de regime e concessão de saídas temporárias à pessoa em cumprimento de pena, nos termos do artigo 66, incisos III e IV, da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO que o descumprimento das regras imposta pela lei e pelo Juízo da execução penal repercutem diretamente na progressão de regime da pessoa detida, cuja prática de novo fato definido como crime pode ensejar falta grave e consequente regressão a regime de cumprimento de pena mais rigoroso, nos termos dos artigos 118, I, 125, 127, 181, §1º, alínea “d”, e 2º, da LEP;

CONSIDERANDO o crescente número de prisões preventivas decretadas em desfavor de pessoas com processo de execução penal em curso, cuja informação da imposição da medida cautelar não chega até à unidade jurisdicional especializada;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, exige do Juízo criminal de conhecimento o envio de cópias do mandado de prisão temporária e/ou preventiva para formação e desenvolvimento da execução penal, bem assim de “cópias de outras



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

peças do processo reputadas indispensáveis à adequada execução da pena”, nos termos do artigo 1º, incisos VII e XIII, e parágrafo único da mencionada norma regulamentar,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar os Juízes de Direito do Estado do Acre que informem à unidade jurisdicional com atribuição de execução penal a prisão cautelar da pessoa com processo de execução penal em curso.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 15 de dezembro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça